



## PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Flavinho)

Altera a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o fim de regulamentar a concessão do benefício de auxílio-doença para dependentes químicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se na lei 8.213/91 o artigo 63-A com o fim de regulamentar a concessão do benefício de auxílio-doença para dependentes químicos, com a seguinte redação:

*Art. 63-Aº O auxílio-doença será garantido ao dependente químico que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.*

*§1º A concessão e manutenção do benefício deve estar condicionada ao efetivo tratamento, comprovado através de laudos médicos e receituários;*

*§2º Haverá fiscalização periódica de médicos e equipe da previdência social que se dará em casas de recuperação, clínicas de internação ou hospitais;*

*§3º Cessado o benefício seu reestabelecimento só será permitido mediante análise psicológica do beneficiário;*

*§4º O benefício financeiro será feito a um curador determinado judicialmente;*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Flavinho – PSB - SP**

*§5º Na falta de um curador, poderá o judiciário determinar que a instituição cuidadora receba o benefício e possa geri-lo a bem do beneficiário.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2016.**

**Deputado FLAVINHO – PSB/SP**



## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a concessão de auxílio-doença para dependentes químicos é feita com base no artigo 59 da lei 8.213/90. Este artigo estabelece normas gerais para a concessão do referido benefício.

Em breve explicação acerca da matéria, para que o beneficiário receba o auxílio-doença se faz necessário cumprir, quando necessário, o período de carência exigido na lei 8.213/90, estar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e que a sua incapacidade seja temporária, parcial ou total. Exige-se também a realização de exame pericial médico a cargo da Previdência Social para a comprovação da incapacidade para o exercício de atividade profissional.

Quando a incapacidade para o trabalho é por razão de dependência química é necessário o cumprimento de todos os requisitos acima descritos e determinados pela lei e pelo INSS e ainda é necessário a apresentação de laudo que comprove a dependência química.

Como dito anteriormente, a concessão do benefício do auxílio-doença para dependentes químicos é feita sob as mesmas condições das restantes formas de concessão de auxílio-doença, deixando muito a desejar em termos práticos. Sabe-se que o tema dependência química é algo muito presente na vida de todos os cidadãos brasileiros, independente da classe social a que se está inserido.



Em alguns casos extremos o uso abusivo destas drogas causa tanta demência aos usuários que estes não conseguem exercer suas atividades laborais, sendo, por vezes, diagnosticados como incapazes psicologicamente para o trabalho.

A concessão do benefício de auxílio-doença para dependentes químicos vem crescendo consideravelmente e a principal razão para esse crescimento é a falta da efetividade do tratamento feito pelo dependente químico durante o recebimento do benefício de auxílio-doença, ou até mesmo a não realização deste tratamento. É preciso destacar que esta falta de tratamento adequado aos dependentes químicos implica em novos gastos a Previdência Social, visto que provavelmente o usuário não conseguirá superar o vício e voltará a usar drogas, e acabará voltando a situação de beneficiário do auxílio-doença.

É preciso que a concessão seja limitada em especificidades do caso concreto e ainda em condições que implementem sua real finalidade de recuperar o cidadão que se encontra da dependência química.

Dados do INSS relatam que nos últimos oito anos, o total de auxílios-doença relacionados à dependência química simultânea de múltiplas drogas teve um aumento de 256%, pulando de 7.296 para 26.040. No mesmo período, o benefício concedido a viciados em cocaína e seus derivados, como crack e merla, também mais do que triplicou. Passou de 2.434, em 2006, para 8.638, em 2013, num crescimento de 254%. O uso de maconha e haxixe resultou, por sua vez, em auxílio para 337 pessoas, em 2013, contra 275, há oito anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

Um problema grave a qual está submetida a concessão do auxílio-doença para dependentes químicos sem a devida contrapartida deles está numa possível fonte de custeio desse vício através do recebimento do benefício. Ou seja, em outras palavras a concessão do benefício pode ser também uma outra fonte para o custeio dos vícios, como a compra de álcool, drogas e demais substancias que ocasionam a dependência.

Vislumbrando esse problema, urge a necessidade de criar uma regulamentação acerca da concessão dos benefícios de auxílio-doença a dependentes químicos, com o fim de garantir que esses usuários tenham o devido tratamento e não voltem a cair no mundo das drogas.

Sendo assim, propomos a criação de um novo artigo na lei nº 8.213/1991, que prime por implementar condições que garantam a efetividade do tratamento e a especificidade necessária no caso dos dependentes químicos.

Sobre o novo texto legal a ser incluído através deste projeto de lei cumpre destacar alguns pontos extremamente importantes. Primeiramente salienta-se que não estamos criando um novo benefício previdenciário, o que se pretende é apenas criar uma nova forma de concessão do benefício de auxílio-doença quando requerido por dependentes químicos.

Outro ponto que merece destaque é aquele que exige a presença de um curador que terá como dever receber e gerir o repasse do



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Deputado Federal Flavinho – PSB - SP**

auxílio-doença, a ideia é que o benefício não seja usado como forma de financiar o vício. No que tange a exigência de efetivo tratamento médico, importante destacar que isto se faz necessário para que assim o beneficiário lute para sair deste maléfico vício e volte a ter uma final normal.

Como pode ser visto, este projeto de lei tem como objetivo propiciar aos dependentes químicos a manutenção de um benefício previdenciário que hoje já lhes é concedido, porém, procura-se exigir também que o beneficiário de uma contrapartida a Previdência Social, que aqui no caso, é a busca pelo tratamento de sua dependência.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação dessa proposição.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de novembro de 2016.

**Deputado FLAVINHO – PSB/SP**